

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada a inclusão do peixe, como oferta de alimento na merenda escolar da Rede Pública de Ensino, no mínimo 2 (duas) vezes por semana.

§ 1º. Deverá ser inserido no cardápio de alimentação das escolas somente o peixe processado e/ou in natura.

§ 2º. A aquisição do produto ocorrerá nos termos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que "Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação e dá outras providências."

Art. 2º. O acréscimo no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) per capita/aluno/dia será repassado da Fonte do Tesouro Estadual, o qual custeará a despesa da inclusão do peixe na merenda escolar.

§ 1º. O repasse do recurso previsto no caput deste artigo será mensal, na conta corrente específica de cada Conselho Escolar, às compras provenientes da Agricultura Familiar.

§ 2º. Do total dos recursos financeiros repassados ao custeio da despesa de inclusão do peixe na merenda escolar, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado para adquirir gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, conforme dispõe a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 3º. A prestação de contas dar-se-á de acordo com o disposto na Lei nº 3.753, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**DECRETO N. 20.691, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

Determina a regularização contábil do patrimônio de unidades gestoras extintas e inativas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a elaboração da prestação de contas do exercício de 2015;

Considerando a necessidade de promover a transparência, a confiabilidade e a consistência dos dados contábeis;

Considerando os princípios contábeis da entidade, continuidade, oportunidade e prudência;

Considerando a observação obrigatória do atributo da primazia da essência sobre a forma como característica qualitativa das informações contábeis;

Considerando a Resolução CFC 1121/2008;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando a necessidade de evidenciar adequadamente o patrimônio pertencente às unidades gestoras do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. Em caso de extinção ou inatividade de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, as unidades gestoras sucessoras terão o prazo de 30 (trinta) dias para a incorporação no SIAFEM de seu patrimônio, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Considera-se unidade gestora sucessora a determinada por Lei ou a que usufrua o patrimônio ou a que detenha competências correlatas.

Art. 2º. Os saldos patrimoniais existentes no SIAFEM, na data da publicação deste Decreto, pertencentes às unidades gestoras extintas ou inativas, deverão ser incorporados ao patrimônio das unidades gestoras sucessoras no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. O Superintendente de Contabilidade expedirá para cada caso, ato próprio e específico, identificando de modo claro e inequívoco o órgão ou entidade extinto, bem como os respectivos sucessores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**DECRETO N. 20.692, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no artigo 55, do IGPM-3-PM, Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e com o Decreto de 6 de janeiro de 2016, publicado no DOE RO n. 4, de 8 de janeiro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica agregado o CEL PM RE 10006002-4 ENEDY DIAS DE ARAUJO, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido nomeado para exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, conforme dispõe o artigo 11, da Lei n. 3514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 7 de janeiro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**DECRETO N. 20.693, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e considerando o Decreto nº 20.636, de 8 de março de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica agregado o TEN CEL PM RE 06148-2 ANGELO RODNEY COELHO, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por